Terça-feira, 21 de Abril de 2026

III SÉRIE — Número 74

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 13477C.

Aviso - CM n.º 13898C.

Aviso - CM n.º 11233C.

Aviso - CM n.º 9969CM.

Aviso - LPP n.º 9922L.

Anúncios Judiciais e outros:

Africa Great Wall Real State Development Company VII, Limitada.
Andrade Travel, S.U., Lda.
B.V.S. Company, Lda.
Bejú Restaurante e Bar, Limitada.
Biverg, Lda.
Blessing Mining, Lda.
Braynsys, Lda.
BSA Minerals, Lda.
Casa de Pregos & Arame, Limitada.
Centro Infantil das Águias, Limitada.
Chifunde Mining II, Limitada.
Chifunde Mining III, Limitada.
Clube de Línguas – Sociedade Unipessoal, Lda.
Cooperativa Jinjufeng Mine.
DH Mining Development Company V, Limitada.
Eagles Security S.A.
Elie Vision – Sociedade Unipessoal, Lda.
Escola Primaria Acij, Lda.
Fábrica de Chouriço e seus Derivados, 14 De Março, Limitada.
Farmácia Lara – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fuyuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H.J Transportes – Sociedade Unipessoal. Limitada.
Halba Investimentos & Serviços, Limitada.
IC Sourcing & Procurement Group, Lda.
ImpoMed, Lda.
ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada.
JEC Comercial, Limitada.
Kingdom 37, S.A.
KM Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
L & B Consultório Médico e Exames Laboratoriais.
Milton Auto Services – S.U., Lda.
Monu Trading – S.U., Lda.
Moz Global Engeneering, Lda.
Muyaki Serviços, Lda.
One Segurança, Lda.
Pão da Vanguarda, Lda.
Pé na Água, Limitada.
Rideway, Lda.
Ruma Trading, Lda.
SKK Services, Limitada.
Slino Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sun Paper, Lda.
Tânia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Lda.
Taninga 29 de Setembro, Limitada.
Tchetcho's Baber Shop – S.U., Lda
Transportes Tufair Gopal e Filhos(TTG) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Veridian Resources, Limitada.
Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co, Lda.
Witbank Restaurante, Lda.
2AF Investimentos, S.A.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rosália António Mujui, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nádia António Mujui.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 18 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 13477C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 12 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company B, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13477C, válida até 12 de Novembro de 2050 para grafite, no Distrito de Chiure, Mecufi, Ancuabe, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 16 40,00	40 05 30,00
2	- 13 16 40,00	40 13 50,00

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Vértice	Latitude			Longitude		
3	- 13	18	40,00	40	13	50,00
4	- 13	18	40,00	40	15	20,00
5	- 13	21	40,00	40	15	20,00
6	- 13	21	40,00	40	16	0,00
7	- 13	24	0,00	40	16	0,00
8	- 13	24	0,00	40	14	40,00
9	- 13	22	50,00	40	14	40,00
10	- 13	22	50,00	40	05	30,00
11	- 13	19	30,00	40	05	30,00
12	- 13	19	30,00	40	07	30,00
13	- 13	18	50,00	40	07	30,00
14	- 13	18	50,00	40	05	30,00

Instituto Nacional de Minas, 30 de Março de 2026. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - CM n.º 13898C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Março de 2026, foi atribuída a favor de Amigos de Ouro, Limitada, a Concessão Mineira n.º 13898C, válida até 2 de Março de 2051 para Ouro, no Distrito de Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 15	33	20,00	34	04	50,00
2	- 15	33	20,00	34	13	30,00
3	- 15	39	30,00	34	13	30,00
4	- 15	39	30,00	34	04	50,00

Instituto Nacional de Minas, 31 de Março de 2026. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - CM n.º 11233C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no B.R. n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Kelin Investimentos II – Sociedade Unipessoal, Lda., a Concessão Mineira n.º 11233C, válida até 17 de Junho de 2050 para quartzo, água-marinha, ouro, espodumena, estanho, ágatas, tantalite, chumbo, lepidolite, lítio, corindo, manganês, granadas, turmalina, no Distrito de Mocuba, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 16	38	50,00	37	00	30,00
2	- 16	38	50,00	37	03	50,00
3	- 16	42	0,00	37	03	50,00
4	- 16	42	0,00	37	03	0,00
5	- 16	44	0,00	37	03	0,00
6	- 16	44	0,00	37	01	10,00
7	- 16	42	20,00	37	01	10,00
8	- 16	42	20,00	37	01	30,00
9	- 16	41	50,00	37	01	30,00
10	- 16	41	50,00	37	02	0,00
11	- 16	41	30,00	37	02	0,00
12	- 16	41	30,00	37	03	0,00
13	- 16	41	0,00	37	03	0,00
14	- 16	41	0,00	37	01	50,00
15	- 16	40	30,00	37	01	50,00
16	- 16	40	30,00	37	00	30,00

Instituto Nacional de Minas, 3 de Outubro de 2025 — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - CM n.º 9969CM

Em comprimento do desposto no artigo 26 do regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.° 31/2015, 31 de Dezembro, publicado no BR n.° 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 05 de Setembro de 2025, foi atribuida a favor de Lourenço Moises Marondo, a Certificado Mineiro n.° 9969 CM, valida até 11 de Junho de 2035 para ouro, no Distrito de Macossa, na Província de Manica, com seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	-18	11	0,00	34	08	20,00
2	-18	11	0,00	34	09	10,00
3	-18	12	0,00	34	09	10,00
4	-18	12	0,00	34	08	20,00

Instituto Nacional de Minas, 24 de Outubro de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

Aviso - LPP n.º 9922L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Fevereiro de 2026 foi atribuída a favor de Zhong Mo Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9922L, válida até 17 de Dezembro de 2030 para água-marinha, rubi, minerais associados, granadas, turmalina, no Distrito de Ancuabe na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude			Longitude		
1	- 12	59	20,00	39	27	20,00
2	- 12	59	20,00	39	27	30,00
3	- 13	00	30,00	39	27	30,00
4	- 13	00	30,00	39	26	50,00
5	- 13	00	10,00	39	26	50,00
6	- 13	00	10,00	39	27	20,00

Instituto Nacional de Minas, 11 de Fevereiro de 2026. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Great Wall Real State Development Company VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade Africa Great Wall Real State Development Company VII, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 101153487, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, neste acto representada por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660A, nesta Cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte numero E32133696, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Publica da China;

Segundo: China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, numero vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte numero E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Publica da China;

Terceiro: Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd., neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, numero vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte numero E16549049, emitido aos quatro de Maio de dois mil e catorze pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Publica da China.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Real State Development Company Vii, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Bairro de Laulane, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extracção;
c) beneficiação de produtos mineiros;
d) comércio;
e) importação; e
f) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Hong Kong Great Wall Property Holdings, Limited, 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social;
b) China Yuxiao Resorces Holdings, Limited, 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social;
c) Africa Changcheng Mining Holdings., Ltd, 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Dois) A soma das três quotas é de 20.000,00MT que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A Sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Os administradores e gestores da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Wu Yuxiao e Yin Xiaohan.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Andrade Travel – S.U., Lda.

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026 foi matriculada na CREL a Andrade Travel – S.U., Lda., com o NUEL 105070556, de Leticia Candeia de Andrade, e portadora do Passaporte GD105506.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Andrade Travel – S.U., Lda., com sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de agenciamento, agência de viagem e consultorias em todas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT, subscrito a sócia Leticia Candeia de Andrade

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e movimentação de contas bancarias da sociedade competem a Leticia Candeia de Andrade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

B.V.S Company, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 105060613, a cargo de Artiel José Bento, Conservador e Notário Superior, uma sociedade denominada B.V.S Company, Lda., que é constituída entre:

Primeiro: Osvaldo Fernando Buanar de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 010104752918N, maior de idade, natural de Maputo, doravante designado "primeiro sócio";

Segundo: Óscar Zacarias Chicopa de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110105484043N, maior de idade natural de Cidade de Lichinga, doravante designado "segundo sócio".

É constituída, por este contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e duração

A sociedade adotará a denominação de B.V.S Company, Lda., a sede da sociedade e estabelecimento será na Cidade de Lichinga, Bairro Chiuaula, na Av. Eduardo Mondlane, Província do Niassa em Moçambique, podendo por deliberação dos sócios ser transferida para outro local no território nacional. A sociedade é constituída por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto, exercício de actividades: comércio de material de escritório, venda de electrodomésticos, aluguer de viaturas, venda de cereais, gráfica, produção de livros de facturação, prestação de bens e serviços, como vem especificado no documento comercial da sociedade, (Alvará).

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social é fixado em 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em quotas da seguinte forma:

Osvaldo Fernando Buanar, subscreve uma quota no valor de 285.000,00MT, correspondente a 95% do capital social;

Óscar Zacarias Chicopa, subscreve uma quota no valor de 15.000,00MT, correspondente a 5% do capital social.

Dois) As quotas encontram-se integralmente realizadas no acto da assinatura do presente contrato

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da sua quota, conforme estipulado na Lei das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e uso do nome comercial ficarão ao cargo dos dois sócios: Osvaldo Fernando Buanar e Óscar Zacarias Chicopa que assinarão em conjunto, somente em negócio de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, provinciais, distritais, municipais e autarquias, inclusive bancos, sendo lhes vedada no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objectivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

Dois) Fica facultada ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria de votos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia de sócios e cessão de quotas

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia ou por escrito, de acordo com a lei, sendo necessárias as maiorias previstas para cada matéria nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

Dois) A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão a terceiros dependerá do consentimento unânime dos restantes sócios, nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. A liquidação será feita conforme os procedimentos legais.

Está conforme.

Lichinga, 2 de Abril de 2026. – O Conservador, *Artiel José Bento*.

Bejú Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070598, uma entidade denominada Bejú Restaurante e Bar, Limitada

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: João José Macaringue, casado com a senhora Lídia Alberto Coana Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010296N, emitido no dia 4 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo;

Segundo: Lídia Alberto Coana Macaringue, casada com o senhor João José Macaringue,

regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018648P, emitido no dia 10 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bejú Restaurante e Bar, Limitada, e tem a sua sede na Av./Rua da União Geral das Cooperativas, Bairro das Mahotas. n.º 95, R/C, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem o seu início de vigência, na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

a) restauração e bar;
b) sala de conferências;
c) sala de dança.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente ao sócio João José Macaringue;
b) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente a sócia Lídia Alberto Coana Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração da sociedade será exercida pela sócia Lídia Alberto Coana Macaringue, que assume as funções de sócia administradora.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia administradora.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e qualquer sócio pode fazer se representar na assembleia geral por outro sócio.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios são liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos lucros sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Biverg, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Março de dois mil e vinte e seis, na sede da Biverg, Lda., que sita no Bairro do Alto Maé, Avenida Josina Machel n.º 267, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105029495, com capital social de cem mil meticais, decidiu pela alteração do endereço da sede social, e consequente alteração do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Biverg, Lda., criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central C, Rua Timor Leste, Prédio de Notícias, no 2.° Andar esquerdo, n.° 37, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Blessing Mining, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e seis sob matriculada sob NUEL 105069608, a sociedade Blessing Mining, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Blessing Mining, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, Prédio Plaza, 4.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a realização de estudos geológicos e pesquisa na área da extracção mineira e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
b) a extracção e exploração a céu aberto ou subterrâneo de bens minerais;
c) o processamento, trituração, moagem, lavagem, concentração e tratamento de minérios;
d) a compra e venda, importação e exportação de produtos minerais beneficiados ou *in natura*;
e) o exercício de actividades de apoio à mineração, transporte de minérios e logística.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas: uma de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente a Elton Jaime Basílio Monteiro, correspondente a 70% do capital social; uma de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Madalena Cristina David de Ascensão Sumane Monteiro, correspondente 20% do capital social; e, uma de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a André Ascensão Basílio Monteiro, correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem 20% (vinte por cento) do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco – As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

a) eleger e alterar os membros do conselho de administração ;

b) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;

c) deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;

d) deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture* com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social, ou qualquer outra medida que implique alteração do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número de sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada, designadamente o estipulado nas alíneas *c)* e *d)* do artigo nono do presente contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na Lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, de quatro em quatro anos, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral ficam nomeados como administradores únicos os sócios Madalena Cristina David de Ascensão Sumane Monteiro e Elton Jaime Basílio Monteiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por 48 horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;

e) arrendar, adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

g) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director - adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

a) de dois administradores;

b) de um administrador e do director geral;

c) de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Braynsys, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da empresa Braynsys, Lda., com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua Frei Antonio da Conceição 85, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061005.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Braynsys, Lda., durará por tempo indeterminado a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene, Rua Frei Antonio da Conceição 85, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061005.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguinte actividades:

a) desenvolvimento e comercialização de *softwares* de gestão;

b) importação, venda e distribuição de equipamento informático;

c) comercialização e instalação de equipamentos biométricos e relógios de ponto;

d) comercialização e instalação de sistemas de segurança automóvel;

e) fornecimento e instalação de câmaras de vigilância, soluções de segurança electrónica e loT.

f) consultoria tecnológica e transformação digital;

g) formação e suporte técnico especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes as seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Emídio Rafael André Bila, natural da Matola, maior e casado em regime de comunião geral de bens, portador do B.I. n.º 110102870661J, emitido aos 30 de Maio de 2024 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Matola - Gare, Q. 05, Casa n.º 126, Cidade da Matola;

b) uma quota no valor de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Haggy Tomás Manjolo, natural da Beira, maior e solteiro, portador do B.I. n.º 070102194549J, emitido aos 27 de Abril de 2023, pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Malhangalene A, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Emídio Rafael André Bila.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio Emídio Rafael André Bila fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

BSA Minerals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066835, uma sociedade denominada BSA Minerals, Lda., entre:

Primeiro: Christoph Daniel Striegel, solteiro, natural da Alemanha, portador de Bilhete do Passaporte n.º C9J8ZWBAH, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Deustsch, residente no Stadt Reutlingen;

Segundo: Olímpio Alberto, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104771737M, Natural de Alto Molucue, emitido aos 29 de Maio de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Burckhardt, Str n.º 40, 70374, Stuttgart;

Terceiro: Roderich Wilhelm Berber Rossiar, solteiro, natural de Deutsch, portador do Bilhete do Passaporte n.º C9J82Z8RL, emitido aos 31 de Outubro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Reutlingen, residente em Stadt Reutlingen.

Vem, ao abrigo do disposto no artigo 70.º do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A BSA Minerals, Lda., adiante designada por "sociedade", é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) exercício de actividade de exploração, venda e importação de todo tipo de minerais, desde diamantes, metais preciosos, gemas, hematita, ferro, estanho, cassiteria, talco, grafitas, argilas, entre outros;

b) exercício ou realização de qualquer actividade comercial relacionada com a prestação de serviços de consultoria no sector de minas, consultoria sobre cumprimento do conteúdo local, consultoria sobre exploração, produção e participação na importação de minerais;

c) comprar, vender ou de outra forma negociar ou adquirir bens no sector de minas; hipotecar, contrair empréstimos ou cobrar pelos seus activos ou agir como fiador em conexão com qualquer

empreendimento ou qualquer uma das actividades, quer seja para si ou para quaisquer afiliadas ou terceiros;

d) exercício da actividade de exportação, importação, compra e venda a grosso e a retalho, distribuição, processamento e/ou negociantes de todo ou qualquer tipo de bens de bens referentes à de minas e conexos, e todos os outros serviços que sejam acessórios ao objecto acima;

e) realizar quaisquer outras actividades que a sociedade considere adequada de acordo com as circunstâncias que, sendo consideradas, resultarão em lucros para sociedade para a finalidade exclusiva e objectivos da sociedade, desde que relacionadas com o seu objecto social e autorizadas pela autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Christoph Daniel Striegel;

b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Olímpio Alberto; e

c) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 33% do capital social pertencente ao sócio Roderich Wilhelm Berber Rossiar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração será confiada ao senhor Olímpio Alberto que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Pregos & Arame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105067096, uma sociedade denominada Casa de Pregos & Arame, Limitada.

Por contrato de sociedade e celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Primeiro outorgante: Sikandar Javed, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100579267A, emitido ao 8 de Agosto de 2025, residente na Cidade da Maputo, Av. Filipe Samuel Magaia, Bairro Central;

Segundo outorgante: Mohammad Hamza Jawed, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n^{0} 110106306872Q, emitido ao 5 de Abril de 2023, residente na Cidade da Maputo, Av. Ahmed Sekou Toure, Bairro da Central.

A qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Casa de Pregos & Arame, Limitada, criada por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Julies Nyerere, Quarteirão n.º 29, n.º 1558, Distrito Municipal de kamavota, Bairro Ferroviário, Maputo – Moçambique.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

a) comércio por grosso e retalho de material de construção;

b) comércio por grosso e retalho de materiais de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento;

c) comércio de tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares;

d) importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Sikandar Javed;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 50% do capital social, pertence o sócio Mohammad Hamza Jawed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios: Sikandar Javed e Mohammad Hamza Jawed que desde já são nomeados administradores

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil das Águias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105070597, uma sociedade denominada Centro Infantil as Águias, Limitada, entre:

Paulo Jorge Mota Ouana, moçambicano, casado no regime comunhão geral de bens, nascido a 12 de Fevereiro de 1990 na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, residente na Av. Guerra Popular, n.º 1148, 2.° Andar Esquerdo, Q. 1, n.° 71, Casa n.º 138, Maputo, Distrito Municipal 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101102120079F, emitido aos 22 de Julho de 2022; e

Josuela Simbine Ouana, moçambicana, casada no regime comunhão geral de bens, nascido aos 15 de Julho de 1991 na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, residente na Av. Guerra Popular, n.º 1148, 2.° Andar Esquerdo, Q. 1, n° 71, Casa n.º 138, Maputo, Distrito Municipal 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322703P, emitido aos 14 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Centro Infantil as Águias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Município de Marracuene, Bairro de Muntanhana, Casa n.º 26, Q 4.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da educação, fornecendo serviços educação de qualidades desde os primeiros anos de vida até aos 5 anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas iguais de 50.000,00MT, que corresponde a duas quotas, de 50% do valor total para cada sócio.

Dois) Fica desde já nomeado o gerente Josuela Simbine Ouana.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Chifunde Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070668 uma entidade denominada Chifunde Mining II, Limitada, entre:

Pedro Jeremias Manjate, titular do bilhete de identidade n.º 11010016055Q, emitido aos 19 de Setembro de 2017 e válido vitalício, NUIT 101315169, com poderes para o efeito; e

Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100124602, mandatário senhor Pedro Jeremias Manjate, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010016055Q, emitido aos 19 de Setembro de 2017 e válido vitalício, NUIT 101315169, com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Chifunde Mining II, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, número 851, R/C, Bairro Central, Distrito Urbano 1, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) comercialização de produtos mineiros;
b) prospecção e pesquisa mineira;
c) actividade mineira;
d) mineração, processamento e tratamento mineiro;
e) exploração e importação de produtos mineiros;
f) importação de equipamentos mineiros.
g) agricultura e agro – indústria;
h) criação de gado bovino e caprino;
i) importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;
j) importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou anexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma duas quotas:

a) 50,00MT, pertencente ao sócio Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 0,1% do capital social;
b) 49.950,00MT, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate, correspondente a 99,9% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Chifunde Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070667, uma entidade denominada que se rege Chifunde Mining III, Limitada, entre:

Pedro Jeremias Manjate, titular do bilhete de identidade n.º 11010016055Q, emitido aos 19 de Setembro de 2017 e válido vitalício, NUIT 101315169, com poderes para o efeito; e

Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100124602, mandatário senhor Pedro Jeremias Manjate, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010016055Q, emitido aos 19 de Setembro de 2017 e válido vitalício, NUIT 101315169, com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adopta a firma Chifunde Mining III, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, número 851, R/C, Bairro Central, Distrito Urbano 1, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) comercialização de produtos mineiros;
b) prospecção e pesquisa mineira;
c) actividade mineira;
d) mineração, processamento e tratamento mineiro;
e) exploração e importação de produtos mineiros;
f) importação de equipamentos mineiros.
g) agricultura e agro – indústria;
h) criação de gado bovino e caprino;
i) importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações;
j) importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou anexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma duas quotas:

a) 50,00MT, pertencente ao sócio Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a 0,1% do capital social;
b) 49.950,00MT, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Manjate, correspondente a 99,9% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertence a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Clube de Línguas – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105066192, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Clube de Línguas – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pelo sócio Fidel Livino Pedro, de 24 anos de idade, portador do B.I. n.º 010406027846Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Julho de 2023, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Clube de Línguas – Sociedade Unipessoal, Lda., podendo ser denominada abreviadamente por Clube de Línguas. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a formação profissional e escola de línguas, tradução e interpretação organização de feiras e eventos, publicidade, outras actividades educativas, serviços de apoio à educação consultoria técnica. A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio Fidel Livino Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Fidel Livino Pedro. O sócio único decide se a gerência é remunerada.

Está conforme.

Nampula, 10 de Fevereiro 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Jinjufeng Mine

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065808, uma entidade com a denominação Cooperativa Jinjufeng Mine, ntre:

José Mangeva Passe, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 070101846540P, emitido aos 12 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente em Changara, NUIT 104926649;

Ossumane Malembe Rajabo, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070704191611B, emitido aos 26 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Central-Dondo, NUIT 108694165;

Sansão Armando Maculuve, solteiro, maior, natural de Matola, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102718217S, emitido aos 27 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, titular do NUIT 123100506;

Norgilio Ruben Uqueio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988466B, emitido aos 31 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Infulene, distrito de Kamavota.

Yu Zhang, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00099378M, emitido aos 9 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Cachembe-Marara, titular do NUIT 102098897;

Luis Tomé Bernardo, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070706730733S, emitido aos 24 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Bairro Central-Dondo; e,

Amina Tomé de Sousa Nicalapa, solteira, maior, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100044896Q, emitido aos 23 de Junho de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente Changara, titular do NUIT 106292401.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato, constituem uma cooperativa de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa de Jinjufeng Mine, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas directrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa sita no povoado de Chipembere, Distrito de Changara, Província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste na mineração, pesquisa, exploração e comercialização de minérios preciosos e semi-preciosos e de outros recursos minerais e metais com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

a) José Mangeva Passe, subscreve um capital mínimo no valor de 22.400,00MT (vinte dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a 16% (dezasseis por cento) do capital social da cooperativa;

b) Ossumane Malembe Rajabo, subscreve um capital mínimo no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da cooperativa;

c) Sansão Armando Maculuve, subscreve um capital mínimo no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da cooperativa;

d) Norgilio Ruben Uqueio, subscreve um capital mínimo no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da cooperativa;

e) Yu Zhang, subscreve um capital mínimo no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da cooperativa;

f) Luis Tomé Bernardo, subscreve um capital mínimo no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da cooperativa;

g) Amina Tomé de Sousa Nicalapa, subscreve um capital mínimo no valor de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo à Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à Cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autónomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha da matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

Cinco) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

a) por renúncia;

b) manter qualquer actividade que conflitue com os objectivos sociais da cooperativa;

c) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;

d) deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;

e) demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativistas que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;

f) expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;

g) no caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efectuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

e) requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela assembleia geral ou pela direcção;

f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) apresentar a sua demissão;

h) outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;

i) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

j) solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas:

a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

d) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

e) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

f) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

g) assegurar a fidelidade para com a cooperativa;

h) cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

i) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;

j) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;

k) zelar pelo património material e moral da cooperativa;

l) responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Dois) As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Três) Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujas", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;

b) suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;

c) multa;

d) perda de mandato.

Dois) O regulamento Interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas. Reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
b) distribuição de;
c) a designação e a destituição de qualquer membro da administração;
d) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por um presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um administrador, um Coordenador e um Vogal nomeadamente: José Mangeva Passe, na qualidade de Presidente, Norgilio Ruben Uqueio, na qualidade de Vice-presidente, Amina Tomé de Sousa Nicalapa, na qualidade de Secretário, Yu Zhang, na qualidade de Tesoureiro, Ossumane Malembe Rajabo.

Dois) O Conselho de Administração exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) O Conselho Administração está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos Administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

a) pelas duas assinaturas sendo uma indispensável do Presidente do Conselho de Administração e outra do administrador;
b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da cooperativa é composta por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro nomeadamente, Sansão Armando Maculuve, na qualidade de Presidente, Luis Tomé Bernardo, na qualidade de Vice-Presidente, respectivamente que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos cooperativistas em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

a) constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
b) constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em assembleia geral;
c) o remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital mínimo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009 de 8 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

DH Mining Development Company V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia oito de Abril de dois mil e vinte e seis, na sociedade DH Mining Development Company V, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101153525, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a publicação do texto integral dos estatutos da empresa.

Primeiro: Dang Hui casada, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na Cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Passaporte n.ºG39294254, emitido a 28 de Janeiro de 2010, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limitada, sociedade por quotas, constituída e regida de acordo com a lei de Hong Kong, onde esta localizada a sua sede, representado por Wu Tao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte número E32133696, emitido aos emitido a 24 de Outubro de 2013, pela saída e entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DH Mining Development Company V, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, Parcela 660A, Bairro de Laulane, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de exploração mineira;
b) extracção;
c) beneficiação de produtos mineiros;
d) comércio;
e) importação; e
f) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota de 200,00MT, que correspondem a 1% do capital social, pertencentes à sócia pela Senhora Dang Hui;
b) uma quota de 19.800,00MT, que correspondem a 99% do capital social, pertencentes à sócia Hong Kong Gemstone Mining Development Company, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Zhang Pengpeng.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Eagles Security, S.A.

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu se em assembleia geral da sociedade Eagles Security, S.A., com o NUEL 1016339142, com sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, número 1087, R/C, Cidade de Maputo e deliberaram sobre a renucia do cargo administrador, e consequente alteração do artigo oitavo e os estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são reservados ao Conselho

de Administração composto por um numero de membros que será até no máximo sete(7).

Dois) Os administradores serão eleitos no âmbito da primeira assembleia geral. Por um mandato de três anos renováveis até três mandatos.

Três) A gerência da sociedade, dispensada de caução, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, é exercida pelo gerente ou pelos gerentes eleitos em Assembleia Geral.

a) Presidente do Conselho de Administração - Orlando da Conceição Muchanga Paulo;

b) Presidente do Conselho Executivo - António João Sitoe.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Elie Vision – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070213, uma entidade denominada que se rege Elie Vision – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Elie Prince Mutarambirwa, de nacionalidade ruandesa, residente na Cidade da Maputo, portador do Passaporte n.º PC758398, emitido no dia 19 de Outubro de 2023 e valido até dia 18 de Outubro de 2033, pelo Governo de Ruanda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Elie Vision – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro Polana Caniço B, Q. n.º 14, Casa n.º 6000, Distrito Municipal Kamaxaquene, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade ê constituída por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

a) talho e processamento de carne, comercio a retalho e grosso de produtos alimentares, importação e exportação;

b) comércio de roupas, cosméticos e acessórios, brindes e decoração de interior, e comércio de acessórios de automóveis e material e construção.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao senhor Elie Prince Mutarambirwa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Elie Prince Mutarambirwa que desde já fica nomeado único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso do sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do consentimento se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primaria Acij, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, as dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, os sócios da Escola Primária Acij, reuniram na sede localizada no Bairro Massinga, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Matola sob **NUEL 105016309**, onde se achavam presentes os sócios com pontos de agenda os seguintes:

a) Mudança da denominação;

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo primeiro estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola Primaria Acij, Lda., é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Chouriço e seus Derivados, 14 de Março, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070628, uma entidade denominada que se rege Fábrica de Chouriço e Seus Derivados, 14 De Março, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: João José Macaringue, casado com a senhora Lídia Alberto Coana Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010296N, emitido no dia 4 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Segundo: Lídia Alberto Coana Macaringue, casada com o senhor João José Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018648P, emitido no dia 10 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Chouriço e seus Derivados, 14 De Março, Limitada, tem a sua sede na Rua 4847, Quarteirão 3, Casa n.º 61, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade tem o seu início de vigência, na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) produção e industrialização de enchidos e seus derivados;

b) comercialização de enchidos e seus derivados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente ao sócio João José Macaringue;

b) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente a sócia Lídia Alberto Coana Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lídia Alberto Coana Macaringue, que assume as funções de sócia administradora.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia administradora.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e qualquer sócio pode fazer se representar na assembleia geral por outro sócio.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios são liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos lucros sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 19 de Maio de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Lara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, uma sociedade denominada, Farmácia Lara – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Manuel João Fernando Nhatitima, casado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030101854898M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 8 de Setembro 2022, residente no Bairro de Muatala, Cidade da Nampula, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger - se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lara – S.U., Lda.. com a sua sede social, Província da Nampula, Bairro Muahivire, Av. F.P.L.M, Cidade de Nampula, duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos;

b) comércio de material hospitalar;

c) comércio de produtos de cosméticos, e de higiene;

d) material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital cocial subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Fernando Nhatitima.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Manuel João Fernando Nhatitima, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Nampula, 3 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fuyuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062761, uma entidade denominada que se rege Fuyuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro: Wang Wenxiong, estado civil solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, Rua das Lusiadas, n.º 167, R/C, Bairro da Polana Cimento, portador do Passaporte n.º EN4712923, emitido aos 13 de Outubro de 2024 válido até 14 de Outubro de 2034, emitido pela Migração da Republica da China, com identificação tributária n.º 189454805.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação de Fuyuan Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Rua das Lusiadas, n.º 167, R/C, Bairro da Polana Cimento, Moçambique-Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades, o comércio a grosso, em supermercados e hipermercados de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, comércio em outros estabelecimentos não especializados com importação & exportação, comércio a grosso de vendas loiças em cerâmica, em vidro de papel de parede, comércio de vendas de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão,comércio de produtos de higiene, comércio de perfumes e de produtos de higiene, comercio de produtos químicos insecticidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente ao sócio único quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Wang Wenxiong.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Wang Wenxiong.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Treês) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

H.J Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob o número 101698149, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada H.J Transportes – Sociedade Unipessoal, constituída pelo sócio Imaculada da Conceição Vicente, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 040101374499P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane aos 8 de Março de 2023, que se regerá pelos termos constantes dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com denominação H.J Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Modlane S/N, Bairro Sampene, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) rent-a-car;

b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em Assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à socia única Imaculada da Conceição Vicente, filha de Vicente Angone e de Marta Carvalho, nascida aos 4 de Maio de 1987, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 040101374499P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane, aos 8 de Março de 2023.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da sócio, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral é só produzida efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Imaculada da Conceição Vicente, solteira, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 040101374499P, emitido pela Identificação Civil de Quelimane aos 8 de Marco de 2023, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum a gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes,

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia única gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 27 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Halba Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055243, entidade legal supra constituída entre Herculano Luciano David, casado com Angelina Simone Come David, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe e residente no Bairro Muelé – 01, Quarteirão - C, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080101354003N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos oito de Outubro de dois mil e um, portador do NUIT 103342058; Angelina Simone Come David, casada, de nacionalidade moçambicana, natura do Distrito de Inharrime e residente no Bairro Muelé – 01, Quarteirão - B, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080101192650F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, portador do NUIT 113695129, que outorga neste acto por si e em representação no exercício do poder pátrio da menor Belcídia da Angelina Herculano, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Muelé - 01, Quarteirão – B, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080107077553Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, portador do NUIT 162408070; e Lucídio Herculano Nhabomba, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Muelé - 01, Quarteirão – B, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080107078719Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, portador do NUIT 145701317, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Herculano, Angelina, Lucídio, Belcídia, Aline, Investimentos & Serviços, Limitada, que abreviadamente denominada por Halba Investimentos & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Liberdade – 03, EN - 05, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, fotocopiadora, montagem de câmaras, portões, informático, sistemas de redes, serviço de cópias e impressão, gráficos; jardinagem e limpeza de edifícios, contabilidade, consultoria, supre agente, micro - credito, agenciamento e logística, veículos automóveis, *car wach* personalizado, mecânica, bate chapa, pintura, electricidade auto, sistemas de frio, *rent-a-car*, aluguer de viaturas para transporte turístico, transporte de passageiros e cargas, limpeza geral e fumigação, ornamentação e promoção de eventos, *catering*, panificadora, restauração e bar, acomodação e alojamento, imobiliária;

b) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário, material de escritório, higiénico, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, insumos agrícolas, equipamento eléctrico e electrónico, peças de veículos automóveis, lubrificantes, venda de viaturas;

c) construção civil;

d) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de cento, trinta e sete mil e quinhentos meticais (137.500,00MT) pertencente ao senhor Herculano Luciano David, correspondente 55% do capital social;

b) uma quota de oitenta e sete mil e quinhentos meticais (87.500,00MT) pertencente a senhora Angelina Simone Come David, correspondente 35% do capital social;

c) uma quota de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT) pertencente a senhora Belcídia Da Angelina Herculano, correspondente 5% do capital social;

d) uma quota de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT) pertencente o senhor Lucídio Herculano Nhabomba, correspondente 5% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Herculano Luciano David, portador do NUIT 103342058, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Agosto de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

IC Sourcing & Procurement Group, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063938, uma entidade denominada IC Sourcing & Procurement Group, Lda., entre:

Isabel Arlindo Manhiça Fumo, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 8 de Março de 1995, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104628768Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 12 de Junho de 2023 e valido até 11 de Junho de 2028, residente em Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola G, Q.16, casa n.º 145, com NUIT 130641555; e

Constância Jéssica Elias Chongo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 20 de Dezembro de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004151N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 12 de Novembro de 2024 e valido até 11 de Novembro de 2029, residente em Maputo, Distrito de Boane, Bairro Mulotana -Bile, Q. 28 Casa n.º 40, com NUIT 128760997.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do n.º 1 do artigo 74, do Decreto-Lei n.º 1/2022, a qual se regerá em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação IC Sourcing & Procurement Group, Lda., e rege-se pela legislação comercial em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de comércio geral por grosso e a retalho de produtos diversos; fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI) estuário profissional e de segurança no trabalho; material médico básico; equipamentos informáticos, tecnológicos, electrónicos e eléctricos, com os respectivos acessórios, software e consumíveis; material de escritório e papelaria; produtos de higiene e limpeza; brindes corporativos; material de manutenção; mobiliário; equipamentos para hotelaria e restauração; materiais de construção; produtos alimentares; serviços de *catering*; logística; cobrança de créditos e apoio administrativo; consultoria e assessoria comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede e Duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Av. Rio Tembe, n.° 9, R/C, Bairro da Malanga, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondendo à soma de duas quotas iguais de 50% cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica a cargo das duas sócias: Isabel Arlindo Manhiça Fumo e Constância Jéssica Elias Chongo.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

À todo o omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Março de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

ImpoMed, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105070436, a sociedade denominada ImpoMed, Lda, entre:

Betuel Mateus Saveca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990343B, emitido aos 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Sommershield, Av Kim Il Sung, n.º 59, Kampfumo;

Shelton Betuel Saveca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257090A, emitido aos 2 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Sommershield, Av Kim Il Sung, n.º 59, Kampfumo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ImpoMed, Lda., doravante designada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jose Mateus, n.º 464 Kampfumo Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos farmacêuticos e de laboratório, agricultura e pecuária;

b) exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos farmacêuticos e de laboratório,

c) actividade de consultorias em matéria de saúde;

d) venda de mobiliário e equipamento hospitalar;

e) venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material e equipamento de laboratório, e outros consumíveis;

f) logística de mercadoria e produtos sanitários.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais) equivalente a sessenta por cento (60%) do capital, pertencente ao sócio Betuel Mateus Saveca;

b) uma quota de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais) equivalente a quarenta por cento (40%) do capital, pertencente ao sócio Shelton Betuel Saveca.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração ou por sócios, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O balanço e as contas da sociedade fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e deverão ser aprovadas pela assembleia geral ordinária, até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Quatro) Os lucros líquidos aprovados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos em função da deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do contrato social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de pelo menos oitenta por cento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo do sócio Betuel Mateus Saveca ficando nomeado administrador.

Dois) O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador e/ou seus procuradores.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não devendo este fundo ser inferior à quinta parte do capital social;

b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;

c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omisso nos presentes estatutos, será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

ISC Empresariais e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, aos trinta de Janeiro de 2026, procedeu-se na sociedade em epigrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105045221 a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios, a cessão total de quotas do senhor António Moises Sambo a favor do senhor Teófilo Doho Júnior e, consequentemente a alteração parcial do pacto social alterando-se a redacção designadamente no segundo outorgante e no artigo terceiro alínea b o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Primeiro Outorgante: Hélder dos Santos José Nhabanga, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1569 Flat-1 1.º Andar , Alto Maé, portador do Bilhete de identidade n.º 110100070041C, emitido aos 27 de Agosto de 2021 na Cidade de Maputo;

Segundo Outorgante: Teófilo Doho Júnior, solteiro, natural de Zavala, residente na Cidade da Matola, Quarteirao 44, Casa n.º A, portador do Bilhete de Identidade n.º 081405175168C, emitido aos 4 de Novembro de 2022 na Cidade da Matola.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000Mt (cinquenta mil meticais e correspondente à 100% do capital social.

Dois) O capital social está dividido em duas partes sociais nomeadamente:

a) Hélder dos Santos José Nhabanga com o valor nominal de 37.500,00MT, correspondente à 75% do capital social;

b) Teófilo Doho Junior com o valor nominal de 12.500,00MT, correspondente à 25% do capital social.

Três) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

JEC Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056377 uma entidade denominada que se rege JEC Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, entre:

Julião Eusébio Cumbi, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105707163J, emitido a 12 de Junho de 2023 e valido ate 11 de Junho 2028, residente em Moamba, Bairro Pessene, Casa n.º 409, Quarteirão 7; e

Rosa Francisco Nhassengo Cumbí, casado de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade nº 081002206252M, emitido a 17 de Setembro de 2021 e válido até 16 de Setembro de 2026, residente em Moamba, no Bairro Pessene, Casa n.º 409, Quarteirão 7.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JEC Comercial, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Salvador Allende, n.° 1179, Bairro da Polana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

a) consultoria e gestão;
b) mediação e intermediação comercial;
c) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
d) comercio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou subestabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais) pertencente ao sócio Julião Eusébio Cumbi correspondente a 90% do capital social;
d) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais) pertencente a sócia Rosa Francisco Nhassengo Cumbi, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Julião Eusébio Cumbi.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições serem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kingdom 37, S.A.

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu se em assembleia geral da sociedade Kingdom 37, S.A., com o NUEL 101355926, com sede social na Avenida Ahmed Sekou Toure, número 1087, R/C, Cidade de Maputo e deliberaram a alteração do objecto, social artigo segundo e da administração e consequente alteração do artigo quarto, número dois que dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) tecnologia, gestão imobiliária, campismo e ferragem;
b) procurement e logística, energia,transporte de cargas e mercadorias, agricultura, engenharia aferroportuaria, construção, mineração, prestação de serviços diversos, limpeza geral, importação e exportação, material de escritório e consumíveis diversos, material hospitalar e fornecimento de mão de obra, serviços gráficos e serigrafia, produção, venda de todo tipo de uniformes, serviços de comunicação e imagem, comunicação industrial, gerenciamento de conteúdos nas plataformas digitais, produção de vídeos, agendamentos jornalísticos, produção de revistas e campanhas publicitarias bem como todas actividades complementares a área de comunicação;
c) representação, importação e comercialização de cereais, açúcar, trigo, milho, soja, feijão *boer*, arroz, gergelim, e outros produtos agrícolas.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) .....

Dois) Os negócios da sociedade poderão ser confiados aos seguintes elementos:

a) um conselho de gestão;
b) a uma terceira pessoa que terá a designação de director executivo, ficando as áreas limites das suas competências;
c) a gerência da sociedade e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pelos membros eleitos na primeira assembleia geral nomeadamente;
d) presidente do conselho de administração - Orlando da Conceição Muchanga Paulo;
e) presidente do conselho executivo - Antonio João Sitoe.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

KM Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 105035324, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada KM Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KM Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional Número Quatro – EN4, Neves Park, Matola, Província de Maputo, Moçambique, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de equipamentos, materiais eléctricos e mecânicos; prestação de serviços de manutenção de equipamentos, materiais eléctricos e mecânicos, instalação e fornecimento de painéis solares, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à quota de sócio único, equivalente a 100% (cem por cento), pertencente a Agostinho Francisco Alili, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Matola Gare, Bairro Tchumene 1, Casa n.º 466, Q. 2, portador do Bilhete de Identidade número 110102282793N.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um director geral, com dispensa de caução, sendo designado o sócio único Agostinho Francisco Alili.

Dois) O director geral tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar total ou parcialmente estes poderes a um ou mais mandatários nos termos que achar mais apropriado, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura do director geral ou de um ou mais mandatários, nos limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

L & B Consultório Médico e Exames Laboratorias

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob NUEL 105062590, a sociedade L & B Conconsultório Médico e Exames Laboratorias, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de L & B Conconsultório Médico e Exames Laboratorias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Eduardo Mondlane, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultório médico e exames laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídos de seguinte forma:

a) cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Arone Simbine Júnior, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 0701009611364C, emitido no dia 26 de Abril de 2024, na Cidade Maputo, NUIT 161157074;

b) cem mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Elvino Marcos Machava, divorciado moçambicano, residente no Q. 71, Casa n.º 59, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, portador de B.I. n.º110100503292I, emitido no dia 20 de Junho de 2024, na Cidade de Maputo, NUIT 1016722603; e

c) vinte e cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Amos Victor Chale Munguambe, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 68, Casa n.º 5392, Mulotana- Zilinga, Município de Boane, Maputo, portador do B.I. n.º 090100388019J, emitido no dia 5 de Agosto de 2022, na Cidade de Maputo, NUIT 110705131, casado por regime geral de comunhão de bens com a senhora Mónica José Viagem Mapote Munguambe, moçambicana, portadora de B.I. n.º 100100386417B, emitido no dia 28 de Julho de 1998, em Maputo, NUIT 133068805.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Júlio Elvino Marcos Machava, divorciado moçambicano, residente no Q. 71, Casa n.º 59, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, portador de B.I. n.º 110100503292I, emitido no dia 20 de Junho de 2024, NUIT 1016722603, que fica designado administrador. Para obrigar a sociedade em todos actos e contractos é necessário a sua assinatura.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um)A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Milton Auto Services – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067274, uma entidade denominada que se rege Milton Auto Services – S.U., Lda., por:

Milton Mirco Mahumane, solteiro, maior, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I. n.º 110204233372M, emitido aos 24 de Janeiro de 2025 pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, Q. 44, Casa n.º 42, Nlhamankulu.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Milton Auto Services – S.U., Lda., e tem a sua sede na cidade da Maputo, Rua de Sílex, Mercado Ximpamanine, Quarteirão 57, Casa n.º 31, Maputo. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços especializados na área automóvel e de motociclos, bem como o comércio e actividades complementares conexas, nomeadamente:

a) manutenção e reparação mecânica de veículos automóveis e motociclos, incluindo diagnóstico electrónico, revisões técnicas, substituição de componentes e sistemas (travagem, suspensão, direcção, arrefecimento, eléctricos e electrónicos);

b) reparação de carroçarias, alinhamento estrutural e pintura industrial, com recuperação estética e funcional de viaturas sinistradas ou degradadas;

c) comércio por grosso e a retalho de peças, acessórios, lubrificantes, pneus, baterias e equipamentos para automóveis e motociclos, novos, recondicionados ou usados;

d) importação, exportação e comércio internacional de peças, acessórios, equipamentos e veículos usados, incluindo gestão aduaneira, logística e representação comercial;

e) aluguer de veículos automóveis e motociclos, sem condutor, destinado a particulares, empresas e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir participações noutras entidades, já constituídas ou a constituir, desde que tais investimentos contribuam para o reforço ou suporte estratégico do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital é integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), quota única pertencente ao sócio Milton Mirco Mahumane, que correspondente cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único, Milton Mirco Mahumane, que desde já é nomeado sócio gerente e PCA e que pode ser representada por alguém devidamente identificado mediante uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Monu Trading — S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105061593, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Monu Trading, S.U., Lda., constituída por:

Muaija Assuba Parede, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 032007583530Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Monu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. 25 de Setembro, próximo ao Recheio, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autorizadas legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

b) comércio por grosso de outros produtos alimentares;

c) comércio por retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades moveis de venda;

d) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene;

e) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados;

f) comércio a retalho de carne e produtos à base de carne em estabelecimento especializados;

g) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimento especializados;

h) comércio a retalho de vestuário em estabelecimento especializados;

i) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;

j) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

k) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimento especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais e estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota equivalente a 100% (cem por centos) do capital social, pertencente ao sócio Muaija Assuba Parede.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Muaija Assuba Parede, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 25 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Global Engeneering, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte seis de Março de dois mil vinte seis, na sede da sociedade denominada Moz Global Engineering – S.U., Lda, sita no Bairro da Munhuana, Q. 3, Casa n.º 49, Província de Maputo, Mocambique, matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105004623 constituído por, António Filipe Armando Júnior, Maior, casado, em comunhão de bens com Valentina Edna Arão, de nacionalidade moçambicana, constituída a sete de Junho de dois mil e vinte três, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), deliberou a transformação da sociedade unipessoal para quotas, o aumento da quota passando de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais); entrada do novo sócio Armando Belarmino Zimba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383934M, emitido aos 14 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com 50%, correspondente a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), e deliberou a nomeação a administração, ficará a cargo dos senhores António Filipe Armando Júnior e Armando Belarmino Zimba.

E em consequência da alteração da denominação social, há uma transformação e alteração integral da sociedade que passara a ter a nova redacção dos estatutos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Global Engeneering, Lda., tem a sua sede no Bairro da Munhuana, Q. 3, Casa n.º 49, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade têm por objecto:

a) comércio por grosso não especializado;
b) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
c) comércio por grosso de maquinas, ferramentas para construção e engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais) representado pelas seguintes quotas:

a) António Filipe Armando Júnior, uma quota de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente a 50%;
b) Armando Belarmino Zimba, uma quota de 15.000.000,00MT(quinze milhões de meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios António Filipe Armando Júnior, e Armando Belarmino Zimba, e a sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, administrador, ou ainda por um procurador ou director especialmente designado para o efeito.

Esta conforme.

Maputo, 30 de Março 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Muyaki Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Muyaki Serviços, Lda. Com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 105060659, deliberaram o aumento do objecto da sociedade, passando a ter o seguinte objecto: serviços de limpeza geral, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, serviços de lavandaria, construção civil, construção de estradas e pontes, serviços de catering e restauração, pastelaria e padaria, transporte de mercadoria, aluguer de viaturas, aviamento de medicamentos e venda de artigos médicos e hospitalares, venda de matéria e consumíveis de escritórios, serviços de serigrafia e gráfica.

Em consequência desta deliberação e alterada parcialmente a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) a compra, venda e aluguer de equipamentos e materiais de construção, incluindo maquinas de pequeno e médio porte, cofragens, andaimes e outros acessórios relacionados;
b) a venda de equipamentos, acessórios e *software* informático, bem como prestação de serviços de consultoria na área de informática, assistência técnica e formação profissional;
c) serviços de limpeza geral, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, serviços de lavandaria;
d) construção civil, construção de estradas e pontes;
e) serviços de catering e restauração, pastelaria e padaria;
f) transporte de mercadoria, aluguer de viaturas;

g) aviamento de medicamentos e venda de artigos médicos e hospitalares;

h) venda de material e consumíveis de escritórios;

i) serviços de serigrafia e gráfica;

j) o exercício de outras actividades comercias, industrias ou de prestação de serviços relacionadas directa ou indirectamente com os objectos acima mencionados.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

One Segurança, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056294, uma entidade denominada que se rege One Segurança, Lda.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abel António Mazivila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do B.I. n.° 110100115464M, emitido a 13 de Julho de 2021, residente na Av. Amilcar Cabral, n.º 553, 1.º Andar, Bairro Central, Kampfumo; e

Inalcido Luis Caiado Armando Mucuapele Paco, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira titular do B.I. n.° 070100531407C, emitido a 2 de Setembro de 2021, residente na Av. Armando Tivane, Casa C, Q.2, Casa n.º 4,4 Maquinino.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de One Segurança, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Polana Cimento, Rua João Carlos Beirão, 1.º Andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: exercício de actividade de segurança privada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subdividido da seguinte forma:

a) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio senhor Abel António Mazivila;

b) 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio senhor Inalcido Luis Caiado Armando Mucuapele Paco.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios, Abel Antonio Mazivila e Inalcido Luis Caiado Armando Mucuapele Paco, sendo estes nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios senhores Abel Antonio Mazivila e Inalcido Luis Caiado Armando Mucuapele Paco ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O acto de mero expediente obrigará a assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pão da Vanguarda, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070604 uma entidade denominada que se rege Pão da Vanguarda, Lda., entre:

Primeiro: Celso Brunno Yok Chan, NUIT 112107355, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842707P, emitido em Maputo aos 3 de Março de 2026, residente na Avenida Marginal n.º 501, Bairro da Costa do Sol, Kamavota, Cidade de Maputo;

Segundo: Amélia Camaria Gulamo Sulemane, NUIT 100732459, casada com Paulo Borges Garção, em regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160309M, emitido em Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, PH5 – 11.º A, F-1, n.º 256, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Acordam celebrar o presente contrato de sociedade, aplicável pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pão da Vanguarda, Lda., tem a sua sede social em Moçambique, sita na Casa n.º 17, Quarteirão 7, Rua de Matateu, Bairro de Micadjuine, Kampfumo, Cidade de Maputo com um prazo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fabrico e venda de pão e produtos de panificação afins;
b) distribuição e entrega de pão a retalhistas, supermercados, restaurantes, cantinas escolares e outros clientes institucionais ou particulares;
c) pastelaria;
d) confeitaria;
e) comércio a retalho e por grosso de produtos alimentares relacionados com a actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, repartido pelas seguintes quotas:

a) Celso Brunno Yok Chan, uma quota no valor de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a noventa por cento (90%) do capital social;
b) Amélia Camaria Gulamo Sulemane, uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Único. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei, com preferência dos sócios na subscrição do aumento na proporção das suas participações.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um sócio gerente, cargo para o qual fica desde já nomeado: Celso Brunno Yok Chan.

Dois) O sócio gerente obriga a sociedade com a sua assinatura individual em todos os actos e contratos da gestão corrente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, celebração de contratos de fornecimento, logística e distribuição, e contratação e dispensa de pessoal.

ARTIGO QUINTO

(Resolução de litígios)

Um) Quaisquer diferendos emergentes do presente contrato serão primeiramente submetidos a tentativa de resolução amigável entre os sócios, no prazo de trinta (30) dias.

Dois) Não sendo possível resolução amigável, os litígios serão submetidos aos tribunais judiciais da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro (Código Comercial de Moçambique) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pé na Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis dias do mês de Junho de dois mil vinte e dois, na sua sede social sita Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100178907, na presença do sócio, José António Pereira Rebelo, titular de uma quota de, vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem porcento (100%) do capital social.

Estiveram como convidados os senhores, Gianluca Paolo Guidotti, de nacionalidade suíça, casado, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte número W0187863, emitido na Suíça a 3 de Fevereiro de 2021 e Sitti Balqis Natasyrah, de nacionalidade indonésia, casada, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte número B9082954, emitido na Indonésia a 4 de Setembro de 2018, que manifestaram a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota e ceder cinquenta por cento a favor de cada um dos novos socios Sitti Balqis Natasyrah e Gianluca Paolo Guidotti, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem haver, ainda foi deliberado a nomeação dos dois sócios como administradores comerciais

Por conseguinte os artigos quinto e décimo do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social pertencente ao senhor Gianluca Paolo Guidotti;
b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social pertencente a senhora Sitti Balqis Natasyrah.

.....

ARTIGO DECIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, gestação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa são obrigadas pela assinatura do Gerente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Junho de 2022. –A Conservadora, *Ilegível*.

Rideway, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Rideway, Lda., sita no

Distrito Municipal Kampfumo, B Central, Av. Vladmir Lenine, n.º 110, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 105057087, deliberaram a cedência de quotas, entrada de novos sócios na sociedade e composição da nova administração.

Em consequência da deliberação, é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido em quatro quotas distribuídas assim:

a) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Mauro Jacinto Supera;

b) uma quota no valor nominal de 6.000.00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a Inácio Victorino Júnior;

c) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Arnaldo Alberto Carimo;

d) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a Pedro Bernardo Tualufo.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios Mauro Jacinto Supera, Inácio Victorino Júnior, Arnaldo Alberto Carimo e Pedro Bernardo Tualufo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes Mauro Jacinto Supera e Inácio Victorino Júnior, Arnaldo Alberto Carimo e Pedro Bernardo Tualufo ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura de todos os sócios Mauro Jacinto Supera em conjunto com a do sócio Inácio Victorino Júnior.

Quatro) Mauro Jacinto Supera será responsável por fornecer e manter a infra-estrutura tecnológica.

Cinco) Inácio Victorino Júnior será responsável por actuar como representante público e promotor, fortalecendo a credibilidade e visibilidade da marca.

Seis) Arnaldo Alberto Carimo será responsável pela área financeira e contabilística.

Sete) As contribuições descritas poderão ser ajustadas de comum acordo por escrito, sem necessidade de alteração da participação societária.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Ruma Trading, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068916, uma entidade denominada que se rege Ruma Trading, Lda., entre:

Mohamad Jamil Tarmahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367750M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 152367465;

Meizbin Muhomed Hanif Gani, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298354J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 107592636;

Fábia Michel de Oliveira Jerónimo da Fonseca, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300315137M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 108532041.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ruma Trading, Lda., com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ruma Trading, Lda.

Dois) A sociedade durará por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Av./Rua da Marginal, n.º 4441, Gloria Mall, loja n.º 20, 1º Andar, Bairro Triunfo, Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) importação, exportação, distribuição e comercialização a retalho e por grosso de produtos cosméticos e dermocosméticos, com foco em *k-beauty* (*skincare* coreano) e produtos capilares (*haircare*), incluindo: produtos de limpeza facial; hidratação e reparação; séruns e ampolas; protecção solar; mascaras e tratamento; cuidados corporais; produtos para cabelo e couro cabeludo, incluindo vendas *online*;

b) comércio a retalho e por grosso, incluindo por meios electrónicos, de equipamentos e dispositivos electrónicos de estética e beleza não invasivos, para cuidados de pele e cabelo, bem como acessórios e consumíveis relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias do objecto social, desde que permitida por lei

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuído da forma seguinte:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Jamil Tarmahomed;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, pertencente a sócia Meizbin Muhomed Hanif Gani;

c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 1/3 (um terço) do capital social, pertencente a sócia Fábia Michel de Oliveira Jerónimo da Fonseca.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) Os administradores serão eleitos pelo período de 4 anos, com possibilidade de serem reeleitos.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios, nomeadamente: Mohamad Jamil Tarmahomed; Meizbin Muhomed Hanif Gani e Fábia Michel de Oliveira Jerónimo da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

SKK Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Marco de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069975, uma sociedade denominada SKK Services, Limitada, entre:

Samuel Caetano Gabriel Benjamim, solteiro, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100895885C, válido até 21 de Junho de 2026;

Kelly Aida Samuel Benjamim, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305127186P, válido até 10 de Dezembro de 2029; e

Kelvin Samuel Benjamim, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304651654A, válido até 10 de Dezembro de 2029.

Constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que terá, a denominação de SKK Services, Limitada, com sede no Bairro de Malhangalene, Largo do Alentejo, n.° 66, 1.°andar, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a prestação dos seguintes serviços:

a) serigrafia;

b) gráfica;

c) comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Samuel Caetano Gabriel Benjamim, com uma quota de 60%, correspondente a trinta mil meticais;

b) Kelly Aida Samuel Benjamim com uma quota de 20%, correspondente a dez mil meticais;

c) Kelvin Samuel Benjamim com uma quota de 20%, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com às necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao sócio gerente Samuel Caetano Gabriel Benjamim.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura singular do sócio gerente Samuel Caetano Gabriel Benjamim.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todo caso omisso, será regulado, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente, o Código Comercial vigente e a legislação complementar

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Slino Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101350762, uma sociedade denominada por Slino Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por:

Sérgio Manuel João Lino, nascido aos 22 de Fevereiro de 1992, solteiro, filho de Manuel João Lino e de Suzana Mendonça, natural de Lichinga, Província de Niassa, portador de B.I. número 010102789474Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 26 de Março de 2018, titular de NUIT 112399372 e residente na cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade por quotas/unipessoal de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Slino Multiserviços – S.U., Lda, tem a sua sede social Avenida do Trabalho na Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no aluguer de automóveis, restaurante e catering, transporte e distribuição de alimentos não perecíveis, produção, comercialização e processamento de produtos de origem vegetal e animal, consultoria em agricultura, saúde publica (HIV e SIDA, população-chave e direitos humanos), assistência técnica, prestação de serviços em agricultura e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 220.330,20MT (duzentos e vinte mil, trezentos e trinta meticais e vinte centavos) equivalente a 100% pertencente ao único sócio Sérgio Manuel João Lino.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Sérgio Manuel João Lino.

Dois) Que desde já fica director geral, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 6 de Abril de 2026. – O Conservador, *Artiel José Bento*.

Sun Paper, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105064793, uma entidade denominada que se rege Sun Paper, Lda., entre:

Du xinghu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Marracuene, Bairro de Montanhana, Estrada Circular, não parcelado, portador de Passaporte n.° EN9323847, emitido em 27 de Janeiro de 2025; e

Xiang Nan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Marracuene, Bairro de Montanhana, Estrada Circular, não parcelado, portador de Passaporte n.° EJ2699579, emitido em 11 de Janeiro de 2025.

Constituem uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sun Paper, Lda., e tem a sua sede no Bairro Montanhana, Estrada Circular, Marracuene, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) plantação e desenvolvimento florestal económico;

b) produção de fibra e pasta de papel para fabrico de papel, transporte, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que para o efeito devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente á duas quotas do capital social, devido de forma desigual, onde uma quota de 70% pertence ao sócio Du Xinghu, no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) e outra quota de 30% pertence ao sócio Xiang Nan, no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devem ser do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade fica na responsabilidade do sócio Xiang Nan, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissão

O s casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tânia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 06 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105015381 uma entidade denominada que se rege Tânia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Tânia Alfredo Uamusse, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro do Aeroporto, Q. 4, Casa n.º 129, Distrito Kalhamankulo, portadora do Bilhete de Identidade número 090100680367S, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Tânia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Lda., é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada tem e sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Mavalane, Av./Rua Alameda do Aeroporto, n.º 113.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades de restauração, catering, alojamento, aluguer de material de ornamentação e eventos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Tânia Alfredo Uamusse., representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Tânia Alfredo Uamusse, desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único administrador;

b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Taninga 29 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070701, uma entidade denominada que se rege Taninga 29 de Setembro, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: João José Macaringue, casado com a senhora Lídia Alberto Coana Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010296N, emitido no dia 4 de Setembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo;

Segundo: Lídia Alberto Coana Macaringue, casada com o senhor João José Macaringue, regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100018648P, emitido no dia 10 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 660, Quarteirão 11, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Taninga 29 de Setembro, Limitada. tem a sua sede no Bairro Hunguana, Localidade de Taninga, Distrito da Manhiça.

Dois) A sociedade tem o seu início de vigência, na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

a) criação, produção e venda de gado e aves;

b) comércio de produtos alimentares diversos;

c) comércio de bebidas;

d) comércio de bens de consumo domésticos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 500.000,00MT, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente ao sócio João José Macaringue;

b) uma quota no valor de 250.000,00MT, correspondente à 50%, pertencente a sócia Lídia Alberto Coana Macaringue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Lídia Alberto Coana Macaringue, que assume as funções de sócia administradora.

Dois) Compete a administradora, a representação da sociedade em todos os actos, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da sócia administradora.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e qualquer sócio pode fazer se representar na assembleia geral por outro sócio.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios são liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos lucros sociais de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tchetcho's Baber Shop – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105069544, uma sociedade denominada Tchetcho's Baber Shop – S.U., Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Celso Edson Lourenço Sitoe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Portador do B.I. n.º 110100296955N, emitido aos 25 de Março de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tchetcho's Baber Shop – S.U., Lda., e tem a sua sede na Av. Xitende, Bairro Central, n.º 146, R/C, Cidade Maputo, A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
b) prestação de serviços em todas as áreas;
c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integramente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT(cem mil meticais) correspondente a uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único , equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Celso Edson Lourenço Sitoe.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, ou a quem este delegar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial, aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores; pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato. Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Tufair Gopal e Filhos(TTG) – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105036407, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, Conservadora Notária Técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Transportes Tufair Gopal e Filhos(TTG) – Sociedade Unipessoal Limitada, pelo sócio: Tufair Ismael Gopal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Maiaia, Cidade de Nacala, portador do Bilhete de Identidade número 031302034170C, emitido no dia 17 de Abril de 2023 e valido ate 16 de Abril de 2028, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Tufair Gopal e Filhos(TTG) – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Rex, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos ditames legais.

Três) O sócio é-lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de logística; gestão e exploração informática; actividade de importação e exportação; aluguer de veículos automóveis; aluguer de maquinas e equipamentos de escritório; publicidade; transporte de carga e de pessoas.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de mil meticais (100.000, 00MT), equivalente a 100%, cem por cento do capital, subscritos numa só quota, equivalente à (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Tufair Ismael Gopal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) o único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e representação da sociedade, será exercida pelo único sócio Tufair Ismael Gopal ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revoga-los a todo o tempo.

Quatro) competem a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, aos 8 de Abril de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

Veridian Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis foi constituída e matriculada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com Número Único da Entidade Legal 105065854, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Veridian Resources, Limitada, com os seguintes sócios: Anil Kumar Reddy Yerrapareddy, de natural de Kurnool, Andhra Pradesh, Índia, solteiro, residente na India, portador do Passaporte n.° Z4601372, emitido aos 1 de Março de 2019 e Venkata Krishna Kumar, de natural da Índia, solteiro, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° Z5568207, emitido aos 5 de Setembro de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

.CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Veridian Resources, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Rua dos Combatentes de Libertação de Moçambique, n.° 156, Bairro da Sommershild. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, podendo abrir sucursais em qualquer parte deste país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos, comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, processamento; comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; planta de processamento de minerais; logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras actividades relacionadas a logística;

b) extracção de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustível;

c) exploração e comercio de minérios, gases, petróleos e refinaria; exportação de pedra e areias pesadas;

d) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das actividades acima mencionados;

e) agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio, construção civil; construção de habitações, aluguer de imóveis e venda;

f) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) pertencentes aos sócios e distribuídos da seguinte forma:

a) um valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a noventa por cento, pertencentes ao sócio Anil Kumar Reddy Yerrapareddy; e

b) um valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a dez por cento, pertencentes ao sócio Venkata Krishna Kumar.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Anil Kumar Reddy Yerrapareddy e Venkata Krishna Kumar assumem a administração e gestão da sociedade e suas representações em juízo e fora deles, activa e passivamente, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os sócios assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio dos sócios administradores em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois sócios da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

Artigo Sexto

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co. Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade comercial Weihai International Economic & Technical Cooperative, Co. Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100280833, tendo estado representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade substituir o senhor Li Gang das funções de administrador e director geral da sociedade e em seu lugar nomear o senhor Yunzhi Xu.

E, em consequência disso, fica assim alterado o número três do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) "....."

Dois) "....."

Três) Fica nomeado o senhor Yunzhi Xu como administrador e director geral da sociedade.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Witbank Restaurante,Lda.

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do vigésimo quarto dia de Março de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada, Witbank Restaurante,Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o n.º 105042727, na sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 755, R/C, Distrito Municipal de Kampfumo, na Cidade de Maputo, capital social 600,000.MT (seiscentos mil meticais), deliberaram alteração de contrato da sociedade.

Em consequência dessa alteração de contrato de sociedade ficam alterados o artigo quarto, quinto, sexto e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do Sócio Xava, Lda. (sócio fundador) representada pelo senhor Eude César Nota Tsamba por tempo indeterminado.

Dois) A mudança do sócio gerente só pode ser feita mediante da deliberação dos sócios mediante percentagem de 80%.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesa.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, sendo composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos da sociedade.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência exclusiva da gerência.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas mediante votação dos sócios presentes ou representados proporcional à sua participação no capital social. Sem prejuízo dos direitos especiais atribuídos ao sócio fundador.

Quatro) Todas deliberações da sociedade são submetidas a votação nos termo do artigo sexto do presente contrato.

Cinco) A assembleia Geral reúne-se uma vez por ano ou em reunião extraordinária segundo a convocação do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Decisões sujeitas a votação com maioria qualificada)

As deliberações da sociedade serão aprovadas por votação com maioria qualificada nos seguintes termos:

a) alteração do contrato social, 51%;

b) cessão de quotas, 51%;

c) dissolução, 51%;

d) aumento do capital social, 51%;

e) venda de activos principais, 51%;

f) destituição do sócio gerente, 80%.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Votação)

Um) O sócio fundador da sociedade goza de direito especial de voto, de natureza vitalícia nas deliberações da sociedade.

Dois) O voto do sócio fundador terá carácter determinante, prevalecendo em caso de empate ou divergência entre os demais sócios.

Três) As deliberações relativas às matérias da sociedade apenas poderão ser aprovadas nos termos do artigo sexto do presente contrato.

Está conforme.

Maputo, 1 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

2AF Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105036621, uma sociedade denominada 2AF Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 2AF Investimentos, S.A., constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, com sede na Cidade de Maputo, Avenida da Tanzânia, Prédio n.° 365, 1.° Andar, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) fornecimento de equipamentos de segurança no trabalho;
b) vestuário;
c) cosméticos, perfumes;
d) papelaria;
e) material de escritório;
f) material informático, gestão do sistema informático;
g) venda de telefones e seus acessórios;
h) organização de eventos;
i) promoção imobiliária;
j) venda de carros e suas partes, *rent-a--car*;
k) serigrafia e gráfica;
l) prestação de serviços em diversas áreas;
m) venda de produtos alimentares;
n) venda de bebidas, *botle store;*
o) fornecimento de sementes para agricultrura, fornecimento de ração,venda de frangos, ovos, venda de carnes;
p) comercio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 5000 (cinco mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT(cem meticais) cada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUARTO

(Composição)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela accionista Fred Sunlutty Adao Ubisse, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 175,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.